



LEI Nº 1612 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul/MS, SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Miranda/MS, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 20 de novembro, data alusiva à morte de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência negra à escravidão no Brasil.

Art. 2º A Semana da Consciência Negra tem por finalidade:

- I – promover a reflexão sobre a inserção da população negra na sociedade brasileira;
- II – valorizar a cultura afro-brasileira e sua contribuição na formação da identidade nacional;
- III – combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- IV – incentivar ações educativas, culturais, esportivas e sociais voltadas à igualdade racial.

Art. 3º Durante a Semana da Consciência Negra, o Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, realizar:

- I – palestras, seminários, oficinas, exposições e apresentações culturais;
- II – atividades escolares voltadas à história e cultura afro-brasileira;
- III – campanhas de conscientização e valorização da igualdade racial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 10 de dezembro de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal